RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 158, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a fixação das anuidades e taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício de 1998.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º alínea ***"f",*** da Lei nº 2.800 de 18.06.56 e,

Considerando o disposto na legislação vigente, inclusive a Resolução Normativa nº 151, de 22 de novembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º Ficam convalidados para o ano de 1998 os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, da Resolução Normativa nº 151 de 22 de novembro de 1996.

Parágrafo Único - O valor em reais para anuidades e taxas a que se refere a presente Resolução Normativa é o estabelecido para a UFIR de janeiro de 1998. conforme determina a Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2º A presente Resolução Normativa entrará em vigor a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1997.

Jesus Miguel Tajra Adad
Presidente do Conselho

Sigurd Walter Bach
Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.21.97.